



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ 2022

***ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, aprova e o Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.500, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O parklet não pode ser instalado em esquinas e a menos de 5,00 m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

Parágrafo Único: No caso de existir local para estacionamento de veículos em recuo criado no passeio público, desde que observadas as demais disposições desta lei, o parklet poderá ser instalado até o final do referido recuo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de janeiro de 2022.

TEREZINHA VIZZONE MEZADRI

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Pedimos o apoio dos colegas Vereadores desta Câmara Municipal para aprovação na integralidade o presente projeto de lei.

Apesar de recentemente aprovada, a Lei nº 1.500/2021 já enfrentou os testes impostos pela realidade local. De forma a aprimorar as suas regras, por solicitação da Secretaria de Turismo, desejamos alterar a permissão de instalação dos parklets próximos às esquinas, sem alterar as demais restrições.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de janeiro de 2022.

TEREZINHA VIZZONE MEZADRI

Vereadora

